

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Petição 1001150-26.2019.5.02.0301

Relator: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/11/2024 Valor da causa: R\$ 26.151,84

Partes:

AGRAVANTE: MICHELE DOS SANTOS

ADVOGADO: IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS

AGRAVADO: SANTAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA

ADVOGADO: ALESSANDRA SOUZA MENEZES ADVOGADO: DANIELE DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: GISELE NORDI

AGRAVADO: ANTONIO MIGUEL SALERNO

AGRAVADO: MMM3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO: MARCIO ANTONIO SALERNO AGRAVADO: MAURO ANTONIO SALERNO

ADVOGADO: MARCELO FONGARO DE ARAUJO PEREIRA

AGRAVADO: MILTON ANTONIO SALERNO



16^a TURMA

PROCESSO TRT: 1001150-26.2019.5.02.0301 AGRAVO DE PETIÇÃO DA 01ª. VT de Guarujá

AGRAVANTE: Mauro Antônio Salerno

AGRAVADOS: Michele dos Santos e Outros

JUÍZA SENTENCIANTE: Adalgisa Lins Dornellas

EMENTA

EXECUÇÃO. RENÚNCIA AO QUINHÃO HEREDITÁRIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

A renúncia ao quinhão hereditário por parte do herdeiro afasta, por óbvio, a sua responsabilidade quanto aos débitos do espólio Agravo de petição provido.

RELATÓRIO

Inconformado com a r. decisão (id. 906a115), agrava de petição o herdeiro executado (id. 480ac87), almejando a reforma de decisão originária, a fim de que seja afastada a sua responsabilidade.

Contraminuta (id. b10b3a8).

É o relatório.

VOTO

Do conhecimento.

Conheço o apelo, vez que preenchidos os requisitos legais de

admissibilidade.

Do mérito.





Fls.: 3

Urge, de súbito, rechaçar a tese defensiva perfilhada pela agravada em

sede de contraminuta (id. b10b3a8), uma vez que a renúncia manifestada pelo agravante quanto ao seu

quinhão hereditário foi devidamente homologada pelo Juiz de Direito (fls. 828/829), não cabendo,

destarte, discussão neste quadrante acerca da forma utilizada, nem tão pouco quanto à imputada natureza

fraudulenta. De qualquer forma, vale ressaltar que a homologação da partilha se deu em 13.12.2016, ao

passo que o contrato de trabalho que serve de pano de fundo à presente execução iniciou-se em 17.10.2017

.

No que tange à participação societária do agravante nas empresas

indicadas pela agravada, a análise paulatina das informações prestadas pela JUCESP revela que o

agravante participou da fundação de algumas delas; conquanto, ao longo do tempo, deixou o quadro

societário das mesmas, conforme, inclusive, apontado ao longo do agravo de petição (id. 480ac87). Por

todo o exposto, provejo o agravo, a fim de excluir do polo passivo da presente execução o Sr. Mauro

Antônio Salerno.

Acórdão

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Bueno do

Prado.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Fernanda Oliva Cobra Valdívia (relatora), a Exma. Sra. Desembargadora Regina

Duarte (revisora), e o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Bueno do Prado.

Sustentação oral pelo Dr. Marcelo Fongaro de Araujo Pereira (Mauro

Antonio Salerno).

Diante do exposto, ACORDAM os Magistrados da 16ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, CONHECER o agravo de





petição interposto; e **DAR PROVIMENTO**, a fim de excluir do polo passivo da execução o *Sr. Mauro Antônio Salerno*, nos termos da fundamentação.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA Relatora

FOCV01

VOTOS



